2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.136, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O LOTE DE TERRENO URBANO À EMPRESA RINALDO EULÁLIO BRITO - ME

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano situado na cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 01 da quadra n.º 568, com 2.436,00 m², avaliado em R$ 14.332,03 (quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e três centavos) localizado na Rua Presidente João Café Filho, com as seguintes características e confrontações: 60,90 metros pela frente, confrontando com a Rua Presidente João Café Filho; 40,00 metros pela lateral direita, confrontando com a Rua Antonio Ferreira Borges; 40,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua José Defensor da Pátria; 60,90 metros pelos fundos, confrontando com o lote 02, confrontando com terreno municipal, à **EMPRESA RINALDO EULÁLIO BRITO - ME** - CNPJ sob o n.º 71.317.986/0001-76.

Art. 2º O imóvel, objeto desta doação, se destina à implantação de uma fábrica de mataburros de ferro e pontes metálicas.

Art. 3º A doação será feita sem restrição, na forma estabelecida no inciso II, § 4º, do art. 13, da Lei Orgânica do Município, podendo o Município, no caso de ser dado destinação de uso diverso do estabelecido no artigo anterior, cobrar, a título de indenização, do proprietário do terreno que provoque o desvio da finalidade da doação do imóvel, o valor de avaliação constante no art. 1º desta Lei devidamente corrigido.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Fru
Aos 30 de dezembro de 20

ANTONIO HEITOR DE QUEIR
Prefeito Municipal